

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3921

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 010035-6
IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – PRAZO ENTRE A NOMEAÇÃO E A DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO INFERIOR A TRINTA DIAS – NULIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AQUISIÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM TEMPO ÍNFIMO APÓS O TERMO FINAL DO PRAZO PARA A POSSE – IRRAZOÁVEL – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Se a pessoa nomeada para um cargo público tem o prazo de trinta dias para tomar posse (§ 1º. do art. 13 da L.C. 053/2001), a Administração Pública é obrigada a aceitar a entrega da documentação dentro desse prazo, sob pena do desrespeito à lei e, consequentemente, a invalidação de qualquer ato praticado.
2. Indiscutivelmente, o respeito à letra da lei deve ocorrer, entretanto, nem sempre faz-se justiça pela sua observância cega.
3. Desde que não se fuja do bom senso (princípio da razoabilidade), é a JUSTIÇA que deve ser garantida, porque é ela que os indivíduos buscam quando procuram o Poder Judiciário.
4. A observância dos princípios da legalidade e da razoabilidade, ambos de origem constitucional, deve ser feita obrigatoriedade e cumulativamente.
5. No caso concreto, a Impetrante concluiu todas as disciplinas do curso dentro do prazo necessário (adquiriu todo o conhecimento exigido), contudo, por razões burocráticas (de forma) da instituição de ensino que freqüentou, o levantamento de sua situação estudantil somente pôde ser concluído dez dias depois do termo final para a apresentação dos documentos.
6. A negativa de posse nessa situação é injusta e fere o bom senso, porque o período entre o termo final e a expedição da documentação pela instituição de ensino (dez dias) é irrisório perante a verdadeira vontade da lei.
7. É a falta de bom senso na aplicação da norma que retira a validade do ato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar o pedido procedente, concedendo a segurança nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE SETEMBRODE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005583-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007722-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: WILLYS LAGO FONTELES
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010299-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009616-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: JULIANA LIMAAGUIAR NUNES
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – DESCONTOS EM FOLHA DE PARCELAS TIDAS COMO INDEVIDAS – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques

Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha

Revisor

Des. Mauro Campello

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008462-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS. LOCAL JÁ DEGRADADO HÁ MUITOS ANOS. PRÍNCIPIO DA RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA OBRA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Embora a construção esteja sendo realizada em área de preservação permanente, constata-se que a obra não provocará danos ambientais significativos, pois o local já se encontra degradado há muitos anos, não havendo mais mata ciliar.
 2. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques

Presidente

Des. José Pedro

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009151-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
2º APELANTE: LUCINÉIA HORBELT DA SILVA
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – PROVA ROBUSTA DA AUTORIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM DA PENA CORRETAMENTE APLICADO – SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 009151_6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo as condenações de FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA e LUCINÉIA HORBELT DA SILVA nas penas do art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (02.09.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Revisor e julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010629-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: JOSÉ LADISLAU SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – FLAGRANTE FORJADO – INOCORRÊNCIA – PACIENTE QUE GUARDAVA OU TRAZIA CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – ALEGATIVA DE SER USUÁRIO – MATÉRIA DE MÉRITO – INCABÍVEL NA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 08 010629_6 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,

em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR em definitivo da ordem impetrada em favor de JOSÉ LADISLAU SANTOS, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO (02.09.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010439-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: JORGE MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR CONCEDIDA – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – EXTINÇÃO DO FEITO PRINCIPAL – JULGADO IMPROCEDENTE – EFICÁCIA DA CAUTELAR PREJUDICADA – RESSARCIMENTO DOS VALORES GASTOS NA EXECUÇÃO DA CAUTELAR – LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA NA PRÓPRIA CAUTELAR – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010490-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PRELIMINARES – AGRAVO RETIDO – IMPROVIDO – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO ANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 11, “CAPUT” E § 1º,

DA LC N° 051/01 – CARÁTER SIGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 169 DO CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente/Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010405-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: RONALDO MELO CARVALHO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – DUPLO EFEITO DA APELAÇÃO – REJEITADAS – MÉRITO – CULPA EXCLUSIVA – CULPA CONCORRENTES – TESES REBATIDAS – DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES DEVIDOS – DANO MORAL DEVIDAMENTE FIXADO – PENSÃO COM BASE EM SALÁRIO MÍNIMO – POSSIBILIDADE – CARÁTER ALIMENTAR – CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do Recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010496-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: RENATO PAES DE MELO

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Considerando que já consta nos autos decisão liminar proferida pelo eminente Des. Carlos Henriques, às fls. 97/68, ficando desconfigurada a urgência da tramitação do feito e não se justificando a imediata redistribuição do presente Writ, entendo ser a hipótese do retorno dos autos ao relator originário, cujo período de afastamento deste não é superior a 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 130, § 2º do RITJRR.

Sendo assim, encaminhem-se os presentes autos ao relator originário, aguardando seu retorno.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010631-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO ALVES NORONHA
PACIENTE: LUIZ SEVERIANO FERNANDES NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Trata-se Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por FRANCISCO ALVES NORONHA, em favor de LUIZ SEVERIANO FERNANDES NETO alegando que o paciente, denunciado como incursão nas penas do art. 312, § 1º do CP, está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM Juiz da 5ª Vara Criminal.

Afirma que a denúncia no processo 010 07174294-3 foi recebida sem notificação do acusado para responder por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, ao arreio do art. 514 CPP, suprimindo fase processual e que o pedido de reconsideração, impetrado em 14.08.2008 não foi analisado, sendo que o interrogatório já está marcado para 21.08.2008 (Carta Precatória – Comarca de Rio Branco/AC).

Notificada a autoridade indigitada coatora para prestar as informações, estas vieram às fls.35/36.

Informa o magistrado que na data de 27 de agosto, chamou o feito a ordem e proferiu despacho “revogando o recebimento da denúncia no sentido de abrir prazo para o denunciado responder no prazo do art. 514 CPP” (doc. fls. 37).

É o breve relato. DECIDO:

O Habeas Corpus impetrado teve seu provimento com o despacho acostado às fls. 37, chamando o feito à ordem e determinando a notificação do acusado para responder no prazo de lei.

Ante o exposto, restou prejudicada a análise do writ, por perda do objeto, nos termos do art. 659 da nossa Lei Adjetiva Penal, in verbis:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 02 de SETEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010605-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO E OUTRA
PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Reitere-se o pedido de informações VIA CORREGEDORIA.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007622-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: EVANO RODRIGUES ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fl. 292).

Dê-se nova vista à Defensoria Pública, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o item I do despacho de fl. 284.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010608-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
PACIENTE: EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009836-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MAYCON DE CARVALHO BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Às fls. 265 o nobre Defensor Público peticionou, com anuência do interessado, comunicando a desistência do interesse de recorrer.

Sendo lícito a parte desistir do recurso a qualquer tempo durante a tramitação do recurso, homologo o presente pedido de desistência recursal com arrimo no art. 175, inciso XXXII, do RITJ/RR, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Dê-se ciência a dnota Procuradoria de Justiça.

Anote-se. Publique-se. Baixem os autos.

Boa Vista(RR), 18 de AGOSTO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007429-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: MÁRCIO MORAES ANTONY
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Obrigação de Fazer n°. 001006151054-0, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido “para que o Estado de Roraima deixe de oferecer vagas impossibilitando a ida de qualquer oficial para participar do Curso Superior de Polícia que antecedem a promoção para o cargo de Coronel e ainda obste a promoção de todos os militares que foram promovidos ao cargo de Tenente Coronel no ano de 2004” (fl. 24).

O Ministério Público informou que a sentença já foi proferida e o pedido, julgado procedente (fls. 55 e 56).

Decido.

Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), pois seu resultado final, mesmo sendo favorável ao Agravante, não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010675-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010602-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ
PACIENTE: KYURY ELLEN DE SOUZA E SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Reitere-se o pedido de informações VIA CORREGEDORIA.

II – Após, tendo em vista a ausência de pedido liminar, remetam-se os autos a dnota Procuradoria de Justiça para lançamento de parecer ministerial;

III – Ao final, conclusos.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009917-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RECORRIDA: MARIA OZANEIDE FERREIRA
ADVOGADAS: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEJA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009495-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ERNESTO ANTUNES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010058-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDA: GARDÉLIA RODRIGUES LAU
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008967-6 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDO: MARIA CLEMILDES BRANDÃO DE ALMEIDA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005583-6 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007722-6 – BOA VISTA-RR

APELANTE: WILLYS LAGO FONTELES

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

APELADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010299-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

AGRAVADA: ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009616-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADA: JULIANA LIMA AGUIAR NUNES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – DESCONTOS EM FOLHA DE PARCELAS TIDAS COMO INDEVIDAS – AuséNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INOBSErvâNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Mauro Campello
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008462-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS. LOCAL JÁ DEGRADADO HÁ MUITOS ANOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA OBRA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Embora a construção esteja sendo realizada em área de preservação permanente, constata-se que a obra não provocará danos ambientais significativos, pois o local já se encontra degradado há muitos anos, não havendo mais mata ciliar.

2. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009151-6 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
2^a APELANTE: LUCINÉIA HORBELT DA SILVA
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ROUBO DUPLEMENTE – QUALIFICADO – PROVA ROBUSTA DA AUTORIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM DA PENA CORRETAMENTE APPLICADO – SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 07 009151_6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo as condenações de FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA e LUCINÉIA HORBELT DA SILVA nas penas do art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (02.09.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Revisor e julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010629-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: JOSÉ LADISLAU SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – FLAGRANTE FORJADO – INOCORRÊNCIA – PACIENTE QUE GUARDAVA OU TRAZIA CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – ALEGATIVA DE SER USUÁRIO – MATÉRIA DE MÉRITO – INCABÍVEL NA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 08 010629_6 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR em definitivo da ordem impetrada em favor de JOSÉ LADISLAU SANTOS, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO (02.09.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010439-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: JORGE MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR CONCEDIDA – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – EXTINÇÃO DO FEITO PRINCIPAL – JULGADO IMPROCEDENTE – EFICÁCIA DA CAUTELAR PREJUDICADA – RESSARCIMENTO DOS VALORES GASTOS NA EXECUÇÃO DA CAUTELAR – LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA NA PRÓPRIA CAUTELAR – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010490-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PRELIMINARES – AGRAVO RETIDO – IMPROVIDO – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO ANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 11, “CAPUT” E § 1º, DA LC N° 051/01 – CARÁTER SIGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIAÇÃO PELO

PODER JUDICIÁRIO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 169 DO CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente/Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010405-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORADO ESTADO: DR. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA
APELADO: RONALDO MELO CARVALHO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – DUPLO EFEITO DA APELAÇÃO – REJEITADAS – MÉRITO – CULPA EXCLUSIVA – CULPA CONCORRENTES – TESES REBATIDAS – DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES DEVIDOS – DANO MORAL DEVIDAMENTE FIXADO – PENSÃO COM BASE EM SALÁRIO MÍNIMO – POSSIBILIDADE – CARÁTER ALIMENTAR – CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDÓ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do Recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010496-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: RENATO PAES DE MELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que já consta nos autos decisão liminar proferida pelo eminente Des. Carlos Henriques, às fls. 97/68, ficando desconfigurada a urgência da tramitação do feito e não se justificando a imediata redistribuição do presente Writ, entendo ser a hipótese do retorno dos autos ao relator originário, cujo período de afastamento deste não é superior a 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 130, § 2º do RITJRR.

Sendo assim, encaminhem-se os presentes autos ao relator originário, aguardando seu retorno.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010631-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO ALVES NORONHA
PACIENTE: LUIZ SEVERIANO FERNANDES NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por FRANCISCO ALVES NORONHA, em favor de LUIZ SEVERIANO FERNANDES NETO alegando que o paciente, denunciado como incursão nas penas do art. 312, § 1º do CP, está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM Juiz da 5ª Vara Criminal.

Afirma que a denúncia no processo 010 07174294-3 foi recebida sem notificação do acusado para responder por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, ao arrepião do art. 514 CPP, suprimindo fase processual e que o pedido de reconsideração, impetrado em 14.08.2008 não foi analisado, sendo que o interrogatório já está marcado para 21.08.2008 (Carta Precatória – Comarca de Rio Branco/AC).

Notificada a autoridade indigitada coatora para prestar as informações, estas vieram às fls.35/36.

Informa o magistrado que na data de 27 de agosto, chamou o feito a ordem e proferiu despacho “revogando o recebimento da denúncia no sentido de abrir prazo para o denunciado responder no prazo do art. 514 CPP” (doc. fls. 37).

É o breve relato. DECIDO:

O Habeas Corpus impetrado teve seu provimento com o despacho acostado às fls. 37, chamando o feito à ordem e determinando a notificação do acusado para responder no prazo de lei.

Ante o exposto, restou prejudicada a análise do writ, por perda do objeto, nos termos do art. 659 da nossa Lei Adjetiva Penal, in verbis:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 02 de SETEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010605-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO E OUTRA
PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Reitere-se o pedido de informações VIA CORREGEDORIA.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007622-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: EVANO RODRIGUES ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fl. 292).

Dê-se nova vista à Defensoria Pública, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o item I do despacho de fl. 284.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010608-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
PACIENTE: EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009836-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MAYCON DE CARVALHO BARBOSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

As fls. 265 o nobre Defensor Público peticionou, com anuência do interessado, comunicando a desistência do interesse de recorrer.

Sendo lícito a parte desistir do recurso a qualquer tempo durante a tramitação do recurso, homologo o presente pedido de desistência recursal com arrimo no art. 175, inciso XXXII, do RITJ/RR, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Dê-se ciência a doura Procuradoria de Justiça.

Anote-se. Publique-se. Baixem os autos.

Boa Vista(RR), 18 de AGOSTO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007429-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: MÁRCIO MORAES ANTONY
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Obrigaçao de Fazer nº. 001006151054-0, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido “para que o Estado de Roraima deixe de oferecer vagas impossibilitando a ida de qualquer oficial para participar do Curso Superior de Polícia que antecede a promoção para o cargo de Coronel e ainda obste a promoção de todos os militares que foram promovidos ao cargo de Tenente Coronel no ano de 2004” (fl. 24).

O Ministério Público informou que a sentença já foi proferida e o pedido, julgado procedente (fls. 55 e 56).

Decido.

Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), pois seu resultado final, mesmo sendo favorável ao Agravante, não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010675-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010602-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ
PACIENTE: KYURY ELLEN DE SOUZA E SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Reitere-se o pedido de informações VIA CORREGEDORIA.

II – Após, tendo em vista a ausência de pedido liminar, remetam-se os autos a douta Procuradoria de Justiça para lançamento de parecer ministerial;

III – Ao final, conclusos.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009917-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RECORRIDA: MARIA OZANEIDE FERREIRA
ADVOGADAS: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEJAE OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009495-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ERNESTO ANTUNES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010058-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDA: GARDÉLIA RODRIGUES LAU
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008967-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDA: MARIA CLEMILDES BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008857-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007410-8 – CARACARAÍ/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARALE E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.007410-8

III – Após, remetam-se os autos à Comarca de Caracaraí (número na origem: 20.04.006984-9).

V – Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004918-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
RECORRIDOS: I. DE SOUZA PEREIRA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009435-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008344-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: NILDA SALES DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Haja vista a decisão prolatada nos autos principais em apenso à fl. 174, remeta-se o presente agravo, igualmente, ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006202-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDOS: M. M. BARBOSA DE MOURA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010191-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 161.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008885-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009805-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ALCI DA ROCHA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 99.

II – Após, remetam-se os autos, com as baixas necessárias, à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento ao Mandado de Segurança nº 010.08.185405-0.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 0010.08.010630-4 NA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N° 0010.06.005868-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS
AGRAVADA: ABAV/RR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cabendo a relatoria do agravo regimental em apenso ao Presidente desta Corte que, não exercendo o juízo de retratação, deverá submetê-lo à apreciação dos demais pares em sessão plenária, determino o desapensamento do agravo e a sua posterior transferência à Secretaria do Tribunal Pleno, bem como, em seguida, o seu apensamento ao agravo Regimental nº 010.07.007043-7, o qual versa sobre matéria idêntica.

Após, cumpra-se a decisão à fl. 567, remetendo os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N° 0010.06.005868-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS
RECORRIDA: ABAV/RR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA

**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Cabendo a relatoria do agravo regimental em apenso ao Presidente desta Corte que, não exercendo o juízo de retratação, deverá submetê-lo à apreciação dos demais pares em sessão plenária, determino o desapensamento do agravo e a sua posterior transferência à Secretaria do Tribunal Pleno, bem como, em seguida, o seu apensamento ao agravo Regimental nº 010.07.007043-7, o qual versa sobre matéria idêntica.

Após, cumpra-se a decisão à fl. 567, remetendo os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.08.010347-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA
FILHO E OUTROS
RECORRIDO: PETTERSHON COSTA PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 173/179.

Alega o recorrente (fls. 184/189), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 195/197.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão do recorrente tem por óbice a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, verifica-se que o arresto vergastado analisou o tema conforme os fatos e provas presentes nos autos, entendendo que não restou provado o excesso de velocidade do condutor, ou mesmo de culpa concorrente. O revolvimento desses critérios demandaria o reexame das circunstâncias fáticas da causa, em confronto com o disposto na Súmula nº. 07 do STJ. Nesse sentido:

“O tribunal a quo, a partir do exame dos elementos fático-probatórios da causa, concluiu ser recíproca a culpa pelo evento do qual decorreram danos ao recorrente. Nesse contexto, é inviável, em Recurso Especial, a demonstração de que a culpa foi exclusivamente do estado, pois acolher esta conclusão impõe o reexame daquelas provas. Respeitada a moldura fática delineada pelo acórdão recorrido, portanto, tem-se que a culpa pelo acidente foi recíproca. Aplicação da Súmula Nº 7 desta corte. (omissis)”. (STJ – RESP 200700581864 – (934708) – RJ – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 13.12.2007 – p. 00330)

“(omissis) Não é possível rever a conclusão do tribunal a quo que, com base nas provas dos autos, reputou inexistente culpa concorrente da vítima no acidente, sob pena de revolvimento de matéria fática, vedado pela Súmula nº 7/STJ. –(omissis)”. (STJ – RESP 200401391017 – (691217 RS) – 3ª T. – Relª Min. Nancy Andrighi – DJU 02.05.2006 – p. 00307)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.08.009599-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANADE ALMEIDA
RECORRIDO: JOAQUIM OLIVEIRA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
RELATOR: EXMO. SR. DES.; ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 109/113, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 124/125.

Alega o recorrente (fls. 129/135), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 138.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A argüida contrariedade aos artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil trata de matéria controvertida nos autos e intimamente relacionada ao mérito recursal.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se implicitamente prequestionada.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.08.010173-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: FERNANDO AMANDES NETO
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 93/97.

Alega o recorrente (fls. 100/107), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 927 do Código Civil, bem como o artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 112/119.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão do recorrente tem por óbice, inicialmente, a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter da instância superior nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, em especial quanto à ilicitude do ato, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

“ Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel^a Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)

Do mesmo modo, a análise de possível violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil igualmente implicaria em nova valoração da prova, o que é defeso na presente via recursal.

Aplica-se ainda, quanto à pretendida revisão do quantum indenizatório, a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”), visto restar deficiente a fundamentação apresentada por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, o que é indispensável, nos recursos fundados na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, para sua admissão. Nesse sentido:

“Agravio regimental. Recurso especial não admitido. Indenização. Danos morais. Divergência jurisprudencial não configurada. 1. Cediço que esta Corte pode reexaminar o valor da indenização por danos morais fixado na instância ordinária quando a quantia arbitrada representar valor manifestamente ínfimo ou abusivo. A análise do tema em sede de recurso especial, contudo, exige o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, dentre eles a indicação de dispositivo pertinente da legislação federal que tenha sido violado ou mediante a demonstração da divergência jurisprudencial. (...) 2. Agravo regimental desprovido” (AgRgAg nº 514.213D RJ, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 10D2D04).

“Não se conhece de Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional quando o recorrente restringe-se a afirmar que o acórdão teria violado Lei Federal, sem indicar, especificamente, qual o artigo da Lei Federal tido como violado. 4. “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.” (Súmula do STF, enunciado nº 284). (...) 7. Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 200501238270 – (695825 MG) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalho – DJU 19.12.2005 – p. 00492)

Considera-se deficiente a fundamentação quando o Recurso Especial suscita tese a ser apreciada pelo STJ, mas deixa de indicar o dispositivo legal violado ou o dissídio jurisprudencial correspondente (Súmula 284/STF) (...) Recurso Especial conhecido em parte e, nesta parte, improvido. (STJ – RESP 200500022290 – (718167 MG) – 2ª T. – Rel^a Min. Eliana Calmon – DJU 11.09.2007 – p. 00209)

O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e a alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo, ou se dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível. Incidência da Súmula nº 284/STF. 4. Agravo regimental não-provado. (STJ – AgRg-RESP 200700597811 – (934217 SP) – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 23.08.2007 – p. 00235)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005839-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: EDVAN SILVA MAGALHÃES E OUTRO

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS S/A

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Edvan Silva Magalhães e Luzinete Souza Magalhães, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 138/142.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 147/153), que a decisão vergastada contrariou os artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 155/158.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

A fundamentação exposta nas razões recursais encontra obstáculo na dicção da Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, o acórdão recorrido se embasa, para acolher a ilegitimidadeativa do recorrido, no fato dos documentos juntados aos autos não serem suficientes para demonstrar a autoria, entendendo não restar demonstrado “que o apelante seja o agente do ilícito, pois, em que pese a existência do dano, os apelados não trouxeram provas de que o apelante foi o responsável por suas negativações” (fl. 139, 2º parágrafo).

Desse modo, analisar as razões postas no recurso e a possível violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil e 267, inciso VI do

Código de Processo Civil, implicaria, necessariamente, no reexame do conteúdo fático-probatório nos autos, o que é defeso na via especial.

A esse respeito, cito os seguintes precedentes:

“1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a Recurso Especial. 2. O acórdão a quo, em ação de indenização por danos moral e material, reconheceu a inexistência de ato culposo hábil a desflagrar a responsabilidade civil do estado. 3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. As questões relativas à verificação: (I) da conduta do agente causador (existência de culpa), (II) da ausência de comprovação real do dano e do nexo causal entre ambos, (III) se o valor estipulado para a indenização é razoável, ou não, (IV) assim como a comprovação da boa-fé ou da má-fé, a fim de excluir a multa aplicada, constituem matérias de prova, sendo, pois, incompatível com a via estreita da súplica especial. Nesta via, não há campo para se revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal (Súmula nº 07/STJ). (omissis) 7. Agravo regimental não-provido”. (STJ – AGRESP 200700378367 – (988939) – SP – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 22.11.2007 – p. 00224)

“(omissis) A questão nodal acerca da verificação dos requisitos para a caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça – Conduta dolosa do infrator (malícia ou má-fé da parte) –, constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos da Súmula nº 07/STJ. 4- Agravo regimental não-provido”. (STJ – AgRg-REsp 1.014.627 – (2007/0298790-0) – Rel. Min. José Delgado – DJe 21.05.2008 – p. 103)

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008857-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007410-8 – CARACARAÍ/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARALE E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.007410-8

III – Após, remetam-se os autos à Comarca de Caracaraí (número na origem: 20.04.006984-9).

V – Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004918-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
RECORRIDOS: I. DE SOUZA PEREIRA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009435-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008344-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: NILDA SALES DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Haja vista a decisão prolatada nos autos principais em apenso à fl. 174, remeta-se o presente agravo, igualmente, ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006202-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDOS: M. M. BARBOSA DE MOURA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010191-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 161.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008885-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009805-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRADO: AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ALCI DA ROCHA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 99.

II – Após, remetam-se os autos, com as baixas necessárias, à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento ao Mandado de Segurança nº 010.08.185405-0.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 0010.08.010630-4 NA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N° 0010.06.005868-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS
AGRADA: ABAV/RR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cabendo a relatoria do agravo regimental em apenso ao Presidente desta Corte que, não exercendo o juízo de retratação, deverá submetê-lo à apreciação dos demais pares em sessão plenária, determino o desapensamento do agravo e a sua posterior transferência à Secretaria do Tribunal Pleno, bem como, em seguida, o seu apensamento ao agravo Regimental nº 010.07.007043-7, o qual versa sobre matéria idêntica.

Após, cumpra-se a decisão à fl. 567, remetendo os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N° 0010.06.005868-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS
RECORRIDO: ABAV/RR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cabendo a relatoria do agravo regimental em apenso ao Presidente desta Corte que, não exercendo o juízo de retratação, deverá submetê-lo à apreciação dos demais pares em sessão plenária, determino o desapensamento do agravo e a sua posterior transferência à Secretaria do Tribunal Pleno, bem como, em seguida, o seu apensamento ao agravo Regimental nº 010.07.007043-7, o qual versa sobre matéria idêntica.

Após, cumpra-se a decisão à fl. 567, remetendo os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010347-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RECORRIDO: PETTERSON COSTA PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 173/179.

Alega o recorrente (fls. 184/189), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 195/197.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão do recorrente tem por óbice a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, verifica-se que o arresto vergastado analisou o tema conforme os fatos e provas presentes nos autos, entendendo que não restou provado o excesso de velocidade do condutor, ou mesmo de culpa concorrente. O revolvimento desses critérios demandaria o reexame das circunstâncias fáticas da causa, em confronto com o disposto na Súmula nº. 07 do STJ. Nesse sentido:

“O tribunal a quo, a partir do exame dos elementos fático-probatórios da causa, concluiu ser recíproca a culpa pelo evento do qual decorreram danos ao recorrente. Nesse contexto, é inviável, em Recurso Especial, a demonstração de que a culpa foi exclusivamente

do estado, pois acolher esta conclusão impõe o reexame daquelas provas. Respeitada a moldura fática delineada pelo acórdão recorrido, portanto, tem-se que a culpa pelo acidente foi recíproca. Aplicação da Súmula N° 7 desta corte. (omissis)”. (STJ – RESP 200700581864 – (934708) – RJ – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 13.12.2007 – p. 00330)

“(omissis) Não é possível rever a conclusão do tribunal a quo que, com base nas provas dos autos, reputou inexistente culpa concorrente da vítima no acidente, sob pena de revolvimento de matéria fática, vedado pela Súmula n° 7/STJ. – (omissis)”. (STJ – RESP 200401391017 – (691217 RS) – 3ª T. – Relª Min. Nancy Andrichi – DJU 02.05.2006 – p. 00307)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009599-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA
RECORRIDO: JOAQUIM OLIVEIRA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
RELATOR: EXMO. SR. DES.; ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 109/113, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 124/125.

Alega o recorrente (fls.129/135), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 138.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A argüida contrariedade aos artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil trata de matéria controvertida nos autos e intimamente relacionada ao mérito recursal.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se implicitamente prequestionada.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010173-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: FERNANDO AMANDES NETO
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 93/97.

Alega o recorrente (fls. 100/107), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 927 do Código Civil, bem como o artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 112/119.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão do recorrente tem por óbice, inicialmente, a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter da instância superior nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, em especial quanto à ilicitude do ato, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

“ Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCJB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)

Do mesmo modo, a análise de possível violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil igualmente implicaria em nova valoração da prova, o que é defeso na presente via recursal.

Aplica-se ainda, quanto à pretendida revisão do quantum indenizatório, a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”), visto restar deficiente a fundamentação apresentada por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, o que é indispensável, nos recursos fundados na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, para sua admissão. Nesse sentido:

“Agravio regimental. Recurso especial não admitido. Indenização. Danos morais. Divergência jurisprudencial não configurada. 1. Cediço que esta Corte pode reexaminar o valor da indenização por danos morais fixado na instância ordinária quando a quantia arbitrada representar valor manifestamente infímo ou abusivo. A análise do tema em sede de recurso especial, contudo, exige o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, dentre eles a indicação de dispositivo pertinente da legislação federal que tenha sido violado ou mediante a demonstração da divergência jurisprudencial. (...) 2. Agravio regimental desprovido” (AgRgAg nº 514.213DRJ, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 10D2D04).

“Não se conhece de Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional quando o recorrente restringe-se a afirmar que o acórdão teria violado Lei Federal, sem indicar, especificamente, qual o artigo da Lei Federal tido como violado. 4. “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. (Súmula do STF, enunciado nº 284). (...) 7. Agravio regimental improvido. (STJ – AGA 200501238270 – (695825 MG) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00492)

Considera-se deficiente a fundamentação quando o Recurso Especial suscita tese a ser apreciada pelo STJ, mas deixa de indicar o dispositivo legal violado ou o dissídio jurisprudencial correspondente (Súmula 284/STF) (...) Recurso Especial conhecido em parte e, nesta parte, improvido. (STJ – RESP 200500022290 – (718167 MG) – 2ª T. – Relª Min. Eliana Calmon – DJU 11.09.2007 – p. 00209)

O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e a alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo, ou se dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível. Incidência da Súmula nº 284/STF. 4. Agravio regimental não-provado. (STJ – AgRg-REsp 200700597811 – (934217 SP) – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 23.08.2007 – p. 00235)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005839-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: EDVAN SILVA MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS S/A
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Edvan Silva Magalhães e Luzinete Souza Magalhães, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 138/142.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 147/153), que a decisão vergastada contrariou os artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 155/158.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

A fundamentação exposta nas razões recursais encontra obstáculo na dicção da Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enumera:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, o acórdão recorrido se embasa, para acolher a ilegitimidade ativa do recorrido, no fato dos documentos juntados aos autos não serem suficientes para demonstrar a autoria, entendendo não restar demonstrado “que o apelante seja o agente do ilícito, pois, em que pese a existência do dano, os apelados não trouxeram provas de que o apelante foi o responsável por suas negativações” (fl. 139, 2º parágrafo).

Desse modo, analisar as razões postas no recurso e a possível violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil e 267, inciso VI do Código de Processo Civil, implicaria, necessariamente, no reexame do conteúdo fático-probatório nos autos, o que é defeso na via especial.

A esse respeito, cito os seguintes precedentes:

“1. Agravio regimental contra decisão que negou seguimento a Recurso Especial. 2. O acórdão a quo, em ação de indenização por danos moral e material, reconheceu a inexistência de ato culposo hábil a deflagrar a responsabilidade civil do estado. 3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. As questões relativas à verificação: (I) da conduta do agente causador (existência de culpa), (II) da ausência de comprovação real do dano e do nexo causal entre ambos, (III) se o valor estipulado para a indenização é razoável, ou não, (IV) assim como a comprovação da boa-fé ou da má-fé, a fim de excluir a multa aplicada, constituem matérias de prova, sendo, pois, incompatível com a via estreita da súplica especial. Nesta via, não há campo para se revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos da Súmula nº 07/STJ. 4- Agravio regimental não-provado”. (STJ – AGRESP 200700378367 – (988939) – SP – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 22.11.2007 – p. 00224)

“(omissis) A questão nodal acerca da verificação dos requisitos para a caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça – Conduta dolosa do infrator (malícia ou má-fé da parte) –, constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos da Súmula nº 07/STJ. 4- Agravio regimental não-provado”. (STJ – AgRg-REsp 1.014.627 – (2007/0298790-0) – Rel. Min. José Delgado – DJe 21.05.2008 – p. 103)

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 139, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ROBSON SOUZA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gab. do Des. Carlos Henriques, a contar de 04.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PONTARIAS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 811 – Cessar os efeitos, a contar de 09.09.2008, da Portaria n.º 822, de 10.11.2006, publicada no DPJ n.º 3484, de 11.11.2006, que autorizou o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para freqüentar o Curso de Doutoramento em Direito, no período de 22.11.2006 a 21.11.2008.

N.º 812 – Cessar os efeitos, a contar de 09.09.2008, da Portaria n.º 061, de 03.02.2003, publicada no DPJ 2576, de 04.02.2003, que designou o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível.

N.º 813 – Cessar os efeitos, a contar de 09.09.2008, da Portaria n.º 752, de 18.08.2008, publicada no DPJ n.º 3906, de 19.08.2008, que designou o Dr. **RÔDRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 25.08 a 23.09.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 814 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 1.ª Vara Criminal, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 09 a 23.09.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 815 – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, 01 (um) dia de férias, referente ao saldo remanescente de 2005, no dia 31.10.2008.

N.º 816 – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 31.10.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 817 – Designar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, para responder pela Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, no período de 08 a 24.09.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 818 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 09 a 13.09.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 819 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 09 a 24.09.2008, em virtude de afastamento e férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 820, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Ofício n.º 549/2008 – Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Designar o servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário e a estudante **PAULA DAYANE CARNEIRO ROCHA**, para exercerem a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 09.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 821, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 785/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, objeto do Procedimento Administrativo n.º 2137/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, por interesse público, a contar de 01.09.2008, as férias da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, referente ao exercício de 2008, devendo os 19 (dezenove) dias restantes ser usufruídos no período de 01 a 19.09.2009.

Art. 2.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 794, de 02.09.2008, publicada no DPJ n.º 3917, de 03.09.2008, que trata da cessão da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 3.º Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, no período de 01.09.2008 a 31.08.2009.

Art. 4.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo N° 2199/2008

Origem: MM Juiz de Direito Euclides Calil Filho

Assunto: Solicita afastamento no período de 09 a 12 de setembro de 2008, para participar, com ônus, de seminário, em Brasília - DF

Decisão

1. Indefiro o pedido.
2. Não há necessidade de deslocamento com tamanha antecedência.
3. Comunique-se.
4. Arquive-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 08 de setembro de 2008
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORATARIA/CGJ N.º 075, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 13/2008, da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/08, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 049/08, com fulcro no art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 02.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 4 de setembro de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORATARIA/CGJ N.º 076, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados na reclamação impetrada pelo Sr. Jorge Luiz Jaworski;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor *J. C. de J.*, Assistente Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo em ter faltado com urbanidade no tratamento com superior hierárquico, insurgindo-se de forma injustificada e desproporcional em virtude de comunicação de suas faltas ao trabalho, com possível prática do crime de ameaça.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeções e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 8 de setembro de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 025/2008

PROCESSO: 0036/2008 - FUNDEJURR

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços de infra-estrutura para montagem e instalação de torres de comunicação, bem como o fornecimento de equipamentos de comunicação de redes sem fio.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 09/09/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 25/09/2008 às 15h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando Art. 2.º, III da Resolução n.º 035, de 01.08.2007,

RESOLVE:

Estabelecer a escala de horário de expediente dos servidores lotados nos órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

DIRETORIA GERAL	
SERVIDOR	HORÁRIO
Rosaura Franklin da Silva	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
SERVIDOR	HORARIO
Klissia Michelle Melo Costa	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h

DIVISÃO DE MATERIAL	
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Keytyene dos Santos Silva	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
José Antônio Vilpert	
José Antônio Vilpert	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Célia Regina Barbosa Silva	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Lucas Emanuel Rodrigues da Silva	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
Jocemir Paiva dos Santos	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
SEÇÃO DE ARQUIVO	
SERVIDOR	HORÁRIO
Edipo Nesse Mendonça de Oliveira	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
SEÇÃO DE TRANSPORTE	
SERVIDOR	HORÁRIO
Adriano de Souza Gomes	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Antônio Edmilson Vitalino de Sousa	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
BIBLIOTECA	
SERVIDOR	HORÁRIO
Marilucy de Freitas Melo	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
SERVIDOR	HORÁRIO
Kellen Ribeiro Bentes Nunes	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Alexandre de Jesus Trindade	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
SERVIDOR	HORÁRIO
Charles Sobral de Paiva	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEJURR	
SERVIDOR	HORÁRIO
João de Deus Rolan Ferreira	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
José David Monteiro Fernandes	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Nádia Maria Sarah Dall'Agnol	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL	
SERVIDOR	HORÁRIO
Suzana Tracy Joanna da Silva	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

PORTRARIA/DG N° 18, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, art. 1º da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Conceder a servidora ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, a serem usufruídas no período de 08 set a 07 out de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

Procedimento Administrativo n° 2.157/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento do complemento das diárias, aos servidores: Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.107/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento do complemento das diárias, aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Ângela Marques de Oliveira, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.360/2007

Origem: Araneiza Rodrigues da Silva

Assunto: Solicita a possibilidade do TJRR de arcar com a parte patronal de sua contribuição previdenciária.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à cota patronal a ser repassada ao IPER da servidora Araneiza Rodrigues da Silva, no valor indicado às fls. 24/28.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	2140/08
ASSUNTO:	Participação das servidoras Gleide Nádia Lisboa Santos e Marta Barbosa da Silva no curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 10 a 12 de setembro.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.

CONTRATADA:	Open Treinamentos Empresariais Ltda.
VALOR:	R\$ 2.960,00
DATA:	Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2168/2008**

Origem: Maria de Jesus Barbosa Almeida

Assunto: Solicita auxílio-natalidade

DECISÃO

- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 737/08.
- Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- Publique-se e certifique-se.
- Remetam-se os autos ao DPF para verificação de disponibilidade orçamentária.
- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 05/09/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01008010698-1

Recorrente: Maycon Robert Moraes Tomé, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010703-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: F C Negreiros e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00003 - 01008010705-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: N G da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00004 - 01008010707-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: M M do Carmo - Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

Juiz(iza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008010702-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00006 - 01008010704-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J I Pereira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00007 - 01008010706-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00008 - 01008010699-9

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Clemilson da Costa Sousa => Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00009 - 01008010700-5

Impetrante: José Rogério de Sales, Paciente: Anisio Cordeiro da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - José Rogério de Sales.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010 - 01008010701-3

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Davies Khumalo => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/09/2008**

000336AM-A =>00095

002599AM =>00106

067854MG =>00098

000910RO =>00078

001731RO =>00078

000000RR =>00036

000005RR-B =>00104

000052RR =>00065, 00067, 00081

000070RR-B =>00095

000074RR-B =>00062

000077RR-A =>00093

000078RR-A =>00097

000078RR =>00092

000084RR-A =>00065, 00067, 00085

000087RR-B =>00055

000087RR-E =>00089

000092RR-B =>00060

000105RR-B =>00091, 00096

000114RR-A =>00088, 00106

000114RR-B =>00116

000118RR =>00106, 00117

000123RR-B =>00077

000125RR-E =>00088, 00089

000125RR =>00061

000128RR-B =>00055

000131RR =>00100

000139RR-B =>00059

000146RR-B =>00059

000149RR =>00087, 00100

000155RR-B =>00099, 00100, 00106

000164RR =>00106

000171RR-B =>00098

000175RR-B =>00088

000178RR =>00116

000181RR-A =>00106

000182RR-B =>00097

000184RR-A =>00105

000185RR =>00106

000189RR =>00095

000190RR =>00103, 00117

000201RR-A =>00115

000208RR-B =>00102

000210RR =>00106

000212RR =>00102

000213RR-B =>00062

000215RR-B =>00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00076, 00078, 00079, 00080, 00083

000220RR-B =>00073

000224RR-B =>00064

000226RR-B =>00066, 00075, 00082, 00084

000226RR =>00063, 00064

000236RR =>00106

000238RR =>00117

000245RR =>00077

000252RR-B =>00117

000254RR-A =>00056, 00107, 00108

000260RR =>00106

000263RR =>00090

000264RR-B =>00086

000264RR =>00088, 00089, 00106

000276RR-B =>00116

000284RR =>00098

000297RR-A =>00101

000311RR =>00057

000337RR =>00058, 00106

000358RR =>00098

000379RR =>00063, 00064, 00087

000384RR =>00094

000387RR =>00094

000409RR =>00098

000413RR =>00106

000420RR =>00063, 00064

000424RR =>00087

000432RR =>00106

000433RR =>00099

000441RR =>00104

000451RR =>00093

000468RR =>00088, 00089, 00106

000481RR =>00100

000483RR =>00038

000497RR =>00106

000506RR =>00001

145521SP =>00098

216393SP =>00098

233288SP =>00098

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00054 - 001008195498-3

Excipiente: M.L.O. => Distribuição por Dependência em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 001008195357-1

Indicado: R.N.T. => Distribuição por Dependência em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00006 - 001008195352-2

Indicado: P.H.S.R. => Distribuição por Dependência em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008195353-0

Indicado: J.B.E. => Distribuição por Dependência em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008195358-9

Indicado: O.S.O. => Distribuição por Dependência em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008195634-3 Indiciado: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00030 - 001008195659-0 Indiciado: D.W.A.B. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00010 - 001008195635-0 Indiciado: O.A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00031 - 001008195660-8 Indiciado: V.G.R. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00011 - 001008195636-8 Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00032 - 001008195661-6 Indiciado: A.V.S.G. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00012 - 001008195637-6 Indiciado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00033 - 001008195662-4 Indiciado: M.R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00013 - 001008195639-2 Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00034 - 001008195663-2 Indiciado: J.G.T. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00014 - 001008195640-0 Indiciado: G.F.V. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00035 - 001008195674-9 Indiciado: G. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00015 - 001008195642-6 Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	LIBERDADE PROVISÓRIA
00016 - 001008195643-4 Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00036 - 001008195351-4 Requerente: Valdecir de Aguiar Salgado => Distribuição por Dependência em 05/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.
00017 - 001008195646-7 Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	PRISÃO EM FLAGRANTE
00018 - 001008195647-5 Indiciado: M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00037 - 001008195347-2 Autuado: Darci Camargo Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00019 - 001008195648-3 Indiciado: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	RELAXAMENTO DE PRISÃO
00020 - 001008195649-1 Indiciado: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00038 - 001008195359-7 Requerente: Zaquel Teixeira de Brito => Distribuição por Dependência em 05/09/2008. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.
00021 - 001008195650-9 Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	3A VARA CRIMINAL
00022 - 001008195651-7 Indiciado: A.V.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Euclides Calil Filho
00023 - 001008195652-5 Indiciado: B.R.V.P. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	PRECATÓRIA CRIME
00024 - 001008195653-3 Indiciado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00039 - 001008195484-3 Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00025 - 001008195654-1 Indiciado: W.V.G. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00040 - 001008195485-0 Réu: José Augusto Pinto do Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00026 - 001008195655-8 Indiciado: S.M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00041 - 001008195486-8 Réu: José Mendes de Brito => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00027 - 001008195656-6 Indiciado: R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00042 - 001008195487-6 Réu: Nelson Giro => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00028 - 001008195657-4 Indiciado: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00043 - 001008195488-4 Réu: Rosimar Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00029 - 001008195658-2 Indiciado: V.B.P. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00044 - 001008195489-2 Réu: Andre Rarris da Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008195493-4
 Réu: Domicélio de Matos Lima => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008195532-9
 Réu: Joelma Silva Cardoso => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008195533-7
 Réu: Jose Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008195534-5
 Réu: Josemar Lopes de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008195535-2
 Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008195536-0
 Réu: Carlos Henrique Jorge Dumer Neto => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008195537-8
 Réu: Alex dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 001008195354-8
 Requerente: Helio Monteiro Lima => Distribuição por Dependência em 05/09/2008. Adv - John Pablo Souto Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008195349-8
 Autuado: Geovane Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 001008195341-5
 Indiciado: J.C.L.T. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001008195350-6
 Autuado: Ramilson da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2 VARACÍVEL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(À) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Frederico Bastos Linhares

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00061 - 001008193178-3
 Requerente: Kennedy Bernardino de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso
 II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00062 - 001004079314-2
 Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00063 - 001005120598-6

Exequente: Rárison Tataíra da Silva
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Requisite-se o pagamento do valor acostado na planilha de fl.55, excluindo-se o valor das custas, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça(CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00064 - 001005120603-4

Exequente: Renato Cavalcante Filho
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Requisite-se o pagamento do valor acostado na planilha de fl.59 por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO FISCAL

00065 - 001001003703-3

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: R Fontana => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem, tendo em vista que a intimação do Executado acerca do leilão (fl. 43) foi encaminhada a endereço diverso da citação (fl. 19)
 II. Manifeste-se o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001001003842-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Av Barboza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00067 - 001001003976-5

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Etapa Serviços Gerais Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00068 - 001001019188-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: I. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 94
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00069 - 001001019231-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 42
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00070 - 001001019248-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)
 II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 VI. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00071 - 001004091202-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros => DESPACHO: I.

Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 63

II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00072 - 001004091795-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00073 - 001004093135-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital e o despacho de nomeação de curador especial de fl. 44 não foi devidamente cumprido, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 45

II. Cumpra-se o despacho de fl. 44

III. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00074 - 001004093137-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N de M Anselmo e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a contradição de fl. 75, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00075 - 001004094304-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rubens Albers R Menae => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital e não houve nomeação de curador especial, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 45

II. Considerando que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a essa Vara

III. Expeça-se Termos de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

V. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00076 - 001004094797-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elton Agostinho de Moraes => DESPACHO: I. Tendo em vista a contradição de fl. 50, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00077 - 001005100753-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens

III. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Dimas de Almeida Soares .

00078 - 001005101557-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 409, devendo a Embargante recolher as respectivas custas

II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00079 - 001005107556-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a essa Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00080 - 001006127502-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a contradição de fl. 46, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00081 - 001006128611-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido(fl. 33)

II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001006142035-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Micheline do Carmo e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se a executada para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00083 - 001006142494-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001007158308-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Moreira da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista a contradição de fl. 45, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00085 - 001007159513-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 18 em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada

II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00086 - 001007161933-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a contradição de fl. 33, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00087 - 001007164316-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis => DESPACHO: I. Tendo em vista que a testemunha arrolada já foi ouvida perante a Corregedoria de Polícia, sendo a mesma servidora do Estado de Roraima e considerando a documentação acostada aos autos, não vislumbro a necessidade de produção de prova em audiência

II. Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide

III. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

4AVARACÍVEL**Expediente de 05/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00088 - 001005114883-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: C A Melo Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao ofício. 02/99). Boa Vista, 04/09/2008. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00089 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 67. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/2008. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

DEPÓSITO

00090 - 001008184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: consulta fl. 48. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/2008. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00091 - 001003063006-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antônio Gualberto da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 114. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/2008. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00092 - 001005108684-0

Exequente: Marcelo Alves de Aruda

Executado: Irineu Holzbach => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 65. (v). (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/2008. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00093 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 74. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00094 - 001005116654-3

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: respoata ao ofício. (Port. 02/99). Boa Vista, 04/09/2008. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00095 - 001003073450-2

Requerente: Isaias de Andrade Costa

Requerido: Banco Fiat S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: alvará de liberação de valores. (Port. 02/99). Boa Vista, 03/09/2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

5AVARACÍVEL**Expediente de 05/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****EXECUÇÃO**

00096 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00097 - 001008181768-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

INDENIZAÇÃO

00098 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 171v/172v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Liliana Regina Alves, Tarclano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Denise Abreu Cavalcanti, Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Rodrigo Henrique Colnago, Daniel Clayton Moreti, Marcelli Augusta Cesar Cereser.

7AVARACÍVEL**Expediente de 05/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Maria das Graças Barroso de Souza****EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00055 - 001006134694-5

Autor: E.M.

Réu: W.B.M. => FINAL DE SENTENÇA:POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos à Ré, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Ré.Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 29/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00056 - 001006150144-0

Autor: A.S.P.L.

Réu: O.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA:POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério

Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos aos Réus, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia. Custas pelo réus. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 29/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00057 - 001007165715-8

Autor: R.O.G.

Réu: R.O.G.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA:POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos aos Réus, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 29/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00058 - 001006141994-0

Requerente: F.M.T.

Requerido: B.R.T. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo improcedente ao pedido, mantendo a pensão alimentícia fixada em favor da Ré no valor de 66,7% do salário mínimo. Sem Custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR,29/08/08. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00059 - 001006151527-5

Requerente: W.A.S.P.

Requerido: M.L.R.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, mantendo a pensão alimentícia fixada em favor do réu no valor de 15% do salário do autor. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR,29/08/08. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00060 - 001007167295-9

Requerente: J.V.S.

Requerido: V.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente ao pedido, reduzindo a pensão alimentícia fixada em favor do requerido para o percentual de 20% do salário mínimo. Sem Custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR,29/08/08. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Shyrelle Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00099 - 001001010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho => À defesa, para fins do artigo 384, do CPP. Em 05/09/2008. Lana Leitão Martins. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00100 - 001008193261-7

Réu: Erlan David de Carvalho Bezerra e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/ 2008 às 08:10 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Luis de Moura Holanda, Marcos Antônio C de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00101 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => DECISÃO: “(...) 9. Todavia, em obediência às regras processuais, o(s) denunciado(s) terá(ão), no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser(em) em sua(s) defesa(s), de forma mais ampla e exaustiva

10. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15h00min., para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

11. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

12. Por oportunidade, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para comparecimento à audiência acima designada

13. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento

14. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008)

15. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo Ministério Público FERNANDA COSTA BARBOSA, MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA e AURIBETE DEODATO DA SILVA (fls. 04)

16. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pela Defesa-Técnica às fls. 66/67

17. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIME DE TÓXICOS

00102 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => 1.150 (hum mil, cento e cinquenta) dias-multa, no valor acima referido. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, absolver o réu CLAUDSON DA SILVA CAMPOS, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. i) Em relação ao réu CLAUDSON DA SILVA CAMPOS: No tocante ao réu CLAUDSON, considerando a sentença absolutória, hei por bem determinar a imediata expedição de alvará de soltura, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo não tiver preso ii) Em seguida, condenar o réu WERBERSON SOUSA CAMPOS, qualificado nos autos, como incursivo nas penas do Artigo 33 “caput” (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: “transportar” e “trazer consigo”) da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) ii) Em relação ao réu WERBERSON SOUSA CAMPOS: (...) Assim, torno a pena em definitivo em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ainda 1.150 (hum mil, cento e cinquenta) dias-multa, no valor acima referido. Boa Vista/RR, 03 de

setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00103 - 001008188486-7

Réu: Aluizio Andrade de Castro => DESPACHO: "1. Considerando que a audiência designada às fls. 103 não se realizou em virtude deste Magistrado se encontrar participando de um curso realizado pelo Ministério Público Estadual
2. Em vista disso, hei por bem designar o dia 16 de setembro de 2008, às 15h00min., para audiência de instrução e julgamento
3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 e 61
4. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificada a Secretaria de Segurança Pública, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento do(s) policiais civis JJEOVANILDO CARDOSO e ALDIRON ROSA DA SILVA

5. Requisitar o acusado ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO junto ao DESIPE

6. Intime-se o i. advogado do réu, via Diário do Poder Judiciário

7. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público

8. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00104 - 001008189271-2

Réu: Raimunda Barbosa da Silva e outros => DECISÃO: "(...) 13. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da requerente MARIA ALEMÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão nº 0010.08.189271-2 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). 14. Por oportuno, com fundamento no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, de aplicação subsidiária do procedimento da Lei AntiDrogas, considerando a complexidade do caso, hei por bem conceder as partes o prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais

15. Ciente o Ministério Público

16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Alci da Rocha.

00105 - 001008191131-4

Réu: Demas de Araújo Viana => DESPACHO EM ATA: 1) Tendo em vista a ausência do i. Advogado Domingos Sávio Moura Rebelo, hei por bem intimá-lo para no prazo de 48 horas, para, querendo, apresente eventual justificativa, sob pena de encaminhamento de peças a Ordem dos Advogados do Brasil e Seccional Roraima para apuração de eventual violação dos inciso IX e XI do artigo 34 da Lei Federal 8.906 e Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil

2) Da mesma forma e no mesmo prazo, fica o i. Advogado intimado quanto a possibilidade da aplicação do disposto no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008

3) Considerando a presença do acusado, também fica intimado para, querendo, constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo concedido ao advogado, pois não o fazendo será nomeado por este Juízo Defensor Dativo com arbitramento dos respectivos honorários

4) Expeça-se Carta Precatória para a cidade de Brasília/DF, para inquirição da testemunha Cristiano Dantas, em endereço a ser obtido junto a Secretaria de Segurança Pública

5) Transcorrido os prazos acima, retornem os autos conclusos

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00106 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DESPACHO EM ATA (FINAL): 1) Defiro o pedido da defesa dos acusados Luciano, José Queiroz e Valdivino Queiroz, para determinar a expedição de ofícios ao Instituto de Criminalística e IMOL, requisitando os laudos periciais referente a Júlio César Teles Cavalcante

2) Expeça-se ofício a Polícia Federal para cumprir o requisitado pelo Ministério Público

3) Defiro o pedido do advogado do acusado Raimundo, para requisitar ROP e BOP junto a Polícia Militar e 4º Distrito Policial

4) Quanto aos pedidos de restituição das defesas, retornem os autos conclusos para análise

5) Defiro o pedido de substituição de parentes/amigos do réu Luciano Alves Queiroz para visitá-lo, conforme discriminado na petição protocolizada no dia 02.09.08, nos nomes das pessoas ali mencionadas e para tanto expeça-se ofício

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Aline Dionisia Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

HABEAS CORPUS

00107 - 001008190787-4

Paciente: Manasses Lins de Andrade => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, no mérito mantendo a decisão de fls. 10/20, e denego a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada em favor de MANASSES LINS DE ANDRADE, em face da inexistência de constrangimento ilegal praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos nº 0010.08.190787-4

17. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 18. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00108 - 001008190907-8

Paciente: Alex Almeida Duarte e outros => DECISÃO: "(...) 23. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 114, parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal, analisado o mérito e denego a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por ALEX ALMEIDA DUARTE e FREDSÓN PEREIRA DA SILVA, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos nº 0010.08.190907-8

24. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25. Após olapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00109 - 001008193749-1

Paciente: João Mesquita de Melo e outros => DECISÃO: "(...) 16. Isto posto, e por tudo que mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 65, do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE FEITO, por perda de seu objeto, em razão do comparecimento dos pacientes ao suposto ato ilegal de reconhecimento de pessoas

17. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 18. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00110 - 001008194989-2

Autuado: Leonardo Teixeira da Cruz => DECISÃO: "(...) 7. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

8. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: LEONARDO TEIXEIRA DA CRUZ

9. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública

10. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. 11. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de Guia Judicial. 12. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001008195591-5

Autuado: Raimundo Nonato Trindade => DECISÃO: "(...) 6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO NONATO TRINDADE

8. Dar ciência ao ilustre membro do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001008195594-9

Autuado: Osiel Souza de Oliveira => DECISÃO: “(...) 6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): OSIEL SOUZA DE OLIVEIRA

8. Dar ciência ao ilustre membro do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001008195616-0

Autuado: Jardenilson Barbosa Elias => DECISÃO: “(...) 6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JARDENILSON BARBOSA ELIAS

8. Dar ciência ao ilustre membro do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001008195618-6

Autuado: Claudineia Farias da Mota => DECISÃO: “(...) 7. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

8. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) da(s) flagranteada(s): CLAUDINÉIA FARIAS DA MOTA

8. Dar ciência ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00115 - 001008194954-6

Requerente: Angela Maria Nascimento de Moraes => DECISÃO: “(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante da requerente ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão nº 0010.08.194954-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). 17. Ciente o Ministério Público

18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00116 - 001008188241-6

Réu: José Walter Castro da Silva => Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Antônio O.f.cid, Bernardino Dias de S. C. Neto, Suellen Peres Leitão.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00117 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10.09.2008 às 09h:20min. Cumpra-se. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00118 - 001001014097-7

Réu: Michel Farias Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHAEL FARIAS PINHEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, dê-se vista as partes para se manifestarem na fase do art. 403 do CPP. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/09/2008

000099RR-E =>00001
000202RR-B =>00001
000245RR-A =>00001
000290RR-B =>00001
000444RR =>00001
000496RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário**

DECLARATÓRIA

00001 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 90 do Fonaje. Certifique o cartório o transcurso do prazo para o devedor, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Determino o imediato desbloqueio dos valores que excedam a quantia desta execução. Cumpra-se com urgência. Em, 22 de agosto de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Adriana Paola Mendifil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrick Eduardo Moreira Magalhães, Viviane Bueno da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004084393-9

Requerente: Ana Lucia Carneiro Soares
 Requerido: Maria da Conceição Lima Pereira => FINAL DE SENTENÇA: ...Art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. libere-se o bem concretado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários. (art. 55, da Lei 9.099/95). P. R. Intimense. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/09/2008**

000025RR-A =>00001
 000385RR =>00002
 000449RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 05/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00001 - 001007168280-0

Exequente: H.L.S.A.
 Executado: A.M.A. => Intimação ordenado(a). (...)Dessarte, mantendo a decisão de fl. 49. Intime-se a credora desta decisão e, havendo interesse no prosseguimento do feito contra o executado, para, querendo, nos termos da última parte do disposto no art. 475-J, atualizar o débito acrescentando a multa legal no percentual de dez por cento. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de agosto de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00002 - 001007169997-8

Exequente: Francisco Nazaré de Carvalho
 Executado: Jeane Custodio de Almeida => SENTENÇA: Acordo homologado. (...) julgo extinto o processo, com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custa, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 03 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00003 - 001007167533-3

Requerente: D.W.G.F.
 Requerido: I.R.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) X- Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 58 que acolho, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, forte no art. 269, inciso I, do CPC, concedendo a D.W.G.F. a guarda e responsabilidade do menor I.R.S.F., conforme requerido na inicial. Expeça-se o competente termo. XI- Sem custas, tendo em vista o disposto no §1º do art. 42-b, do COJERR. XII- Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de agosto de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007176275-0

Requerente: R.R.C. e outros => Intimação ordenado(a). I- Defiro o pedido de vista (fl.09), por 05(cinco) dias. II- Atenda-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 02.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003008011374-6

Requerente: Inst.bras. Meio Ambiente-ibama
 Requerido: Wallace Pinto Porto => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Valor da Causa: R 1.096,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011375-3

Requerente: Cons.reg.eng.arquitetura-crea/rr
 Requerido: Construtora Prosolo Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Valor da Causa: R 1.644,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011376-1

Requerente: Ministério Público
 Requerido: Adão Irineu Neto => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011377-9

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema
 Requerido: Coordenadora Geral de Convênios do Minist.da Saúde => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011378-7

Requerente: Gabrielly Renata Lopes e outros
 Requerido: Bruno Peres Menezes => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011381-1

Requerente: M.P.B. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 003008011372-0

Exequente: Maurícia Mendes de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Valor da Causa: R 5.124,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003008011373-8

Autor: Raimundo Nonato Martins Silva

Réu: Gilson Costa Cardoso => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Valor da Causa: R 371,80 - Audiência Conciliação: Dia 02/10/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003008011379-5

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003008011380-3

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003008011373-8

Autor: Raimundo Nonato Martins Silva

Réu: Gilson Costa Cardoso => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/10/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/09/2008

004286AM =>00004
010898PA =>00003
000200RR-B =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706006275-0

Requerente: M.C.F.S.

Requerido: B.R.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/09/2008. 773706 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004702000696-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rosilda Pereira de Souza => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita." não consta o débito atualizado, vista ao exequente para apresentar planilha de cálculos atualizada para a realização da penhora on line". Adv - Marcos Antonio dos Santos Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00004 - 004702000530-3

Exequente: União

Executado: Valdemar Santos da Silva e outros => Intimação efetivado(a). "Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacha a seguir transcrita "Vista ao exequente sobre fls 160/164" Adv - Afonso Celso Jereissati Linhares.

GUARDA DE MENOR

00005 - 004707007312-8

Requerente: M.A.S.

Requerido: M.C.A.S. => Audiência REALIZADA. Final de decisão: Posto isso, com o parecer favorável do MP, defiro o pedido de guarda provisória das crianças YHAMARA ARAUJO SILVA e YARA ARAUJO SILVA à avó materna. Lavre-se o termo de compromisso. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se. Diligências necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARACRIMINAL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 004708007727-5

Réu: Francisco Otávio de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2008 às 14:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004708008297-8

Réu: Amon Rodrigues da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2008 às 15:05 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00001 - 004708008608-6

Indicado: H.S.L. => SENTENÇA: VISTOS ETC. COM RAZÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO OFERECER REMISSÃO COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, POIS O ATO INFRACIONAL É DE NATUREZA LEVE, O ADOLESCENTE NÃO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE TAIS ATOS, É COMPATÍVEL SUA IDADE COM O GRAU DE ESCOLARIDADE, TODAVIA, O ATO REVESTE-SE DE GRAVIDADE NA MEDIDA QUE PODE CAUSAR DANOS TERCEIROS, ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PREVISTA, O ADOLESCENTE PRESTARÁ SERVIÇO NO CREAS, PELO PERÍODO DE QUATRO MESES, SENDO UMA HORA POR DIA. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.112, II e III DO ECA, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA A REMISSÃO NOS TERMOS EXPOSTOS ACIMA, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE H.S.L. SENTENÇA PÚBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DO ADOLESCENTE NOMINADO ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM, OFICIE-SE AO CREAS, PARA QUE A COORDENADORA FORNEÇA A ESTE JUÍZO RELATÓRIO MENSAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA AO MENOR, CUMPRA-SE. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/09/2008

000078RR-A =>00003

000176RR-B =>00003

000280RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008589-8

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Thiago Braga Martins => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Valor da Causa: R 233,88 - Audiência Conciliação: Dia 03/10/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004708008588-0

Indicado: M.R.M. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

INDENIZAÇÃO

00003 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Turma Recursal Adv - Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos Esteves, João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006008022408-6

Indicado: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006008022405-2

Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022406-0

Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022411-0

Indicado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022413-6

Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022414-4

Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 006008022409-4

Indiciado: F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 006008022407-8

Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 006008022410-2

Indiciado: C.G. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 006008022412-8

Distribuição por Sorteio em 05/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**PORTRARIA/GAB/Nº 011/2008**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24 e 30, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras, como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em Juízo,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **FINAIS DE SEMANA**, no período compreendido entre **05 de SETEMBRO a 03 de outubro de 2008**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	05 a 08 de setembro	Das 18:00 h do dia 05.09.08 às 08:00 do dia 08.09.08
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual	12 a 15 de setembro	Das 18:00 h do dia 12.09.08 às 08:00 do dia 15.09.08
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	19 a 22 de setembro	Das 18:00 h do dia 19.09.08 às 08:00 do dia 22.09.08
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	26 a 29 de setembro	Das 18:00 h do dia 26.09.08 às 08:00 do dia 29.09.08

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **DIAS DA SEMANA**, no período compreendido entre **05 de SETEMBRO a 03 de outubro de 2008**, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08:00 às 18:00 horas), caso não haja feriado, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	08 a 12 de setembro	Das 18:00 h do dia 08.09.08 às 08:00 do dia 12.09.08
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual	15 a 19 de setembro	Das 18:00 h do dia 15.09.08 às 08:00 do dia 19.09.08
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	22 a 26 de setembro	Das 18:00 h do dia 22.09.08 às 08:00 do dia 26.09.08
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	29 de setembro a 03 de outubro	Das 18:00 h do dia 29.09.08 às 08:00 do dia 03.10.08

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados, quando acionados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 02 de setembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 019/2008

Rorainópolis(RR), 02 de setembro de 2008

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz** de Direito Titular respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de setembro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	06 e 07 de setembro	08:00 às 18:00 hs
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	13 e 14 de setembro	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	20 e 21 de setembro	08:00 às 18:00 hs
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	27 e 28 de setembro	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-2085 ou 3238-1829.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 02 de setembro de 2008.

**ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Titular Respondendo
Pela Comarca de Rorainópolis**

8ª VARA CÍVEL**PORTARIA N° 001/08 de 05 de setembro de 2008**

O Dr. **César Henrique Alves, MM. Juiz** de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº046/2008, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 08 à 14/09, para cumprimento do Plantão Judiciário.

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Eliana Palermo Guerra - Escrivã Judicial, matrícula 3010530, Thaise Alonso Perdigão, Assistente Judiciário, matrícula 3010489, Raimundo Maécio Siqueira de Souza para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 8ª Vara Cível.

Art. 2º. Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras *a* e *b*, durante os dias 13 e 14 de setembro do corrente ano, no horário compreendido entre 08:00 hs. e 18:00 hs. deverão os servidores permanecer em Cartório.

Art. 3º. Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 hs. às 07:59 hs. no período de 08 a 12 de setembro, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista, nº 99715002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**César Henrique Alves
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **08 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **06/09/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 56

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, DEIXANDO DE APLICAR MULTA À RECORRIDA, NOS AUTOS 23/2008 - 5ª ZE.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” (PR/DEM/PSDB/PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/PT DO B/PSC/PSDC/PTN/ PRTB/PPS/PRB) e LUCIANO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI e JOHN PABLO SOUTO SILVA
RECORRIDO: TV CABURAÍ - CANAL 8 – BANDEIRANTES
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e ALEXANDRE MATIAS MORRIS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **08/09/2008**:

AÇÃO CAUTELAR N.º 2

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR , REFERENTE A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 28/2008 - DIREITO DE RESPOSTA.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” e LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

REQUERIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**RECURSO ELEITORAL N.º 38**

RESUMO: RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, DECLAROU A INELEGIBILIDADE E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. PAULO DE SOUZA PEIXOTO AO CARGO DE PREFEITO, BEM COMO INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. JOSEMAR DO CARMO AO CARGO DE VICE-PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: PAULO DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRENTE: JOSEMAR DO CARMO

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO “LIBERDADE E LUTA” (PMDB/PV/PSC/PSB)

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Homologo a renúncia ao prazo para interposição de recurso, protocolada por Paulo de Souza Peixoto (f. 413).

Retorne os autos à 3ª ZE.

Boa Vista, 06 de setembro de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

PROCESSO N.º 54 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO A RETIRADA DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO DE TODA PROPAGANDA CONTENDO O NOME DA EX-CANDIDATA MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, SOB PENA DE MULTA DR R\$ 2.000,00 POR CADA VEÍCULO.

RECORRENTES: LUCIANO DE SOUZA CASTRO e COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI, PABLO SOUTO E OUTROS

RECORRIDO: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Digam o recorrido e a PRE acerca da diligência e das provas novas, bem como se persiste objeto no presente recurso.

Prazo sucessivo de 24h, primeiro o recorrido.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de setembro de 2008.

Juiz HELDER GIRÃO
Relator

1ª ZONA ELEITORAL

A 1ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido da República – PR, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo

de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 5 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Balanço Patrimonial

Total	
1 ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTEMENTE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presente

JOSÉ MARIA QUEIROZ
Tesoureiro

DANUSA RAMOS PEREIRA DE PAULA
Contabilista/CRC n.º – 000689/O-0

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) OSTROGILDO DOS SANTOS LEAL e TAYNARA HELENA MASSANEIRO FERNANDES FLESSAK

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 20/10/1977, de profissão instrutor de trânsito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rodrigo Farias, nº 195, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CIPRIANO LEAL e RAIMUNDA DOS SANTOS LEAL.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/01/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Mário Homem de Melo, nº 4759, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de GREGÓRIO FLESSAK e MARIA ELOINA FLESSAK.

2) FLÁVIO EDUARDO FARIA DAMASCENO e YOJAIRA MELISSA BARBOSA FIGUEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/11/1981, de profissão técnico em eletrônica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Eldorado, nº 201, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de GLEDISTONE ALVES DAMASCENO e ELIZA FARIA DAMASCENO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/12/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Eldorado, nº 201, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ILDEMAR DOS SANTOS FIGUEIRA e IRANEIDE BARBOSA FIGUEIRA.

3) HORTAGUINAN VERAS CAMPOS e TATIANA DA CONCEIÇÃO MARINHO LIMA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 20/11/1973, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-24, nº 390, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JOSE SOUSA CAMPOS e MARIA DE LOURDES VERAS CAMPOS.

ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 08/12/1975, de profissão técnica em laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-24, nº 390, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ELIAS DE SOUSA LIMA e MARIA CLEONICE MARINHO LIMA.

4) JORGE ANDERSON SCHWINDEN e CLENUBIA ALVES DE BRITO

ELE: nascido em Erechim-RS, em 28/10/1963, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na

Av: Levina Alves da Silva, nº 45, Bairro: Caçarí, Boa Vista-RR, filho de WALMOR SCHWINDEN e EDELMA MARIZA SCHWINDEN.

ELA: nascida em Tauá-CE, em 15/07/1966, de profissão gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Levina Alves da Silva, nº 45, Bairro: Caçarí, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALVES FEITOSA e MARIA ALVES DE BRITO.

5) QUEICE MELO PEREIRA e VALERIA SANTOS CHAPARRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/1984, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 1535, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de GENARIO DE SOUZA PEREIRA e ROSANETE SARMENTO DE MELO.

ELA: nascida em Marabá-RR, em 03/06/1985, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Teixeira de Souza, nº 207, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ENIO NAVARRO CHAPARRO e ELIOENNAI SANTOS E SILVA.

6) JOAO SWAMY MIRANDA DA SILVA e WILSA CARLA ROIZ SOUZA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 31/07/1976, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Botão de Ouro, nº 90, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOAO INACIO DA SILVA e MARILIA NICE MIRANDA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/03/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Luzia, nº 298, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de AVELINO JOSE DE SOUZA e DAYSE FERREIRA ROIZ.

7) VOLNEI DA SILVA e MARIA ZENEIDE DOS SANTOS MODESTO

ELE: nascido em Douradina-PR, em 03/03/1970, de profissão metalúrgico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uailan, apt.03, nº 197, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filho de PAULO DA SILVA e MARIA PACIENTE DA SILVA.

ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 29/08/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uailan, apt.03, nº 197, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filha de IDUL SANTOS MODESTO e RAIMUNDA DOS SANTOS MODESTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar CLEITON NICOLAU BURG e MARIANA CARVALHO DE QUEIROZ, para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1985, de profissão Mecânico, residente na Rua: Das Três Marias nº 203, Pricuma, filho de **ALFREDO CARLOS BURG e de DÉBIT BURG**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de setembro de 1988, de profissão Telefonista, residente na Rua: Japão nº 406 Bairro: Cauame, filha de **HIDER LUCENA DE QUEIROZ e de PÉDRA CARVALHO DE QUEIROZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCONY HOLANDA FARIAS e CARLA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 4 de maio de 1984, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Das Acácias nº 549 Bairro: Pricuma, filho de **NABY COSTA FARIAS e de ELEIDE HOLANDA FARIAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de julho de 1991, de profissão Estudante, residente Rua: Manoel Silva Mota nº 909 Bairro: Asa Branca, filha de **CARLOS ALBERTO SEARA DE OLIVEIRA e de GEIZA PEDROSA CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL PEREIRA DA SILVA e RENATA DIAS PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de setembro de 1988, de profissão Lanteneiro, residente Rua: Galileia nº 390 Bairro: Jóquei Clube, filho de **JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA e de ODETE RODRIGUES DA SILVA E SILVA**.

ELA é natural de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, nascida a 23 de maio de 1984, de profissão Estudante, residente na Rua: Manoel T. Souza nº 332 Bairro: Caimbé, filha de **FRANCISCO EUDECI PINTO e de MARIA DO SOCORRO DIAS PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON CRUZ DE OLIVEIRA e MARCELIA QUEIROZ DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de setembro de 1982, de profissão Téc. Em segurança eletrônico, residente na rua: Três Marias nº. 302, Bairro Pricumã, filho de **JOSE LOURENÇO REIS DE OLIVEIRA e de WALDECI CRUZ DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de março de 1984, de profissão Aux. Administrativo, residente na rua: Três Marias nº. 302, Bairro Pricumã, filha de **** e de **MARINETE ALMEIDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO SILVINO DO NASCIMENTO e ROSILENE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 27 de maio de 1959, de profissão aposentado, residente na rua: Antonio Dourado de Santana nº 176, Bairro: Centro, filho de **SERAFIM TOMÁS NASCIMENTO e de MARIA SILVINA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 9 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente na rua: Antonio Dourado de Santana nº 746, Bairro: Centro, filha de *** e de **ELISA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimentos 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108